

RELATOR : Gabinete do Presidente - Desembargador JOAO DE JESUS ABDALA
SIMÕES

EXECUTADO : ALLAN MARCEL FERREIRA PINTO

ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO (16657/SC)

EXECUTADO : GERMANO GOMES RADIN

ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO (16657/SC)

EXECUTADO : OMAR JOSE ABDEL AZIZ

ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO (16657/SC)

EXECUTADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD/AM) - ESTADUAL

ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO (16657/SC)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

EXEQUENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

FISCAL DA
LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PRESIDÊNCIA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0600148-44.2020.6.04.0000

EXEQUENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

EXECUTADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD/AM) - ESTADUAL, OMAR JOSE ABDEL AZIZ, GERMANO GOMES RADIN, ALLAN MARCEL FERREIRA PINTO

DECISÃO

01. Trata-se de cumprimento de sentença em prestação de contas do Diretório Estadual do Partido Social Democrático - PSB, exercício financeiro 2019, julgada aprovada com ressalvas e determinado o recolhimento de R\$6.796,26 do Fundo Partidário (ID 11751695), entretanto, transitado em julgado o acórdão em 13/05/2024, não houve recolhimento voluntário dos valores devidos.

02. Iniciada a fase executória, a União atualizou o valor do débito e peticionou o cumprimento definitivo da sentença, requerendo a intimação do devedor para pagamento voluntário, ou, não ocorrendo, aplicação de multa de 10% e honorários de execução de 10%, bem como a penhora eletrônica de ativos financeiros da parte executada, possibilitando, ainda, o parcelamento da dívida mediante proposta de acordo a ser encaminhada ao endereço eletrônico que informa (id 11758712).

03. O executado peticionou diretamente a este Tribunal o parcelamento da dívida em 60 (sessenta) vezes (ID 11768358).

04. Em vista de a União já ter instaurado o cumprimento da sentença, os autos foram enviados para sua manifestação (ID. 11769569).

05. Em resposta, informou a União que o requerimento de parcelamento deve ser realizado por meio do endereço eletrônico que aponta ao ID. 11769569), e que, celebrado acordo, o termo correspondente será apresentado em juízo.

06. Determinada a intimação das partes e a suspensão dos autos ante a iminente formalização de acordo de parcelamento, vem a União informar que não houve solicitação de parcelamento por parte da devedora, requerendo, em consequência, o prosseguimento do cumprimento de sentença mediante adoção das seguintes medidas:

- i. penhora de ativos financeiros pertencentes à parte executada, via SISBAJUD, com a reiteração automática de ordens de bloqueio; e
- ii. imediata inclusão do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes, por meio do sistema SERASAJUD (ID. 11787603), e apresenta o cálculo da atualização do valor devido, R\$11.305,69 (ID. 11787604).

É o Relatório.

Decido.

07. Constata-se a falta de interesse do devedor, em realizar o pagamento voluntário do débito ou formalizar acordo de parcelamento perante a parte credora.

08. Diante do exposto, tendo sido envidados todos os esforços para haver os valores devidos pela executada, sem sucesso, DEFIRO o requerido pela União.

09. DETERMINO, portanto, a adoção das seguintes medidas:

10. O Bloqueio de ativos financeiros do executado, por meio do sistema SISBAJUD, no valor atualizado informado ao id.11787604, devendo a Secretaria Judiciária juntar aos autos o resultado do bloqueio;

11. Caso não satisfeitos os valores por meio do SISBAJUD, a inclusão do executado nos cadastros de devedores via SERADAJUD.

12. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

13. Em caso de inércia do exequente, determino desde já o arquivamento dos autos, salientando que não há renúncia do crédito ou da utilização futura da via contenciosa judicial.

À Secretaria Judiciária, para as providências a seu cargo.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente conforme a Lei nº 11.419/2006)

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Presidente do TRE/AM

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600056-03.2019.6.04.0000

PROCESSO : 0600056-03.2019.6.04.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MANAUS - AM)

RELATOR : **Gabinete do Presidente - Desembargador JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES**

EXECUTADO : LUIZ DE SOUZA BORGES NETO

ADVOGADO : EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZAO (4647/AM)

EXECUTADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT/AM) - ESTADUAL

ADVOGADO : EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZAO (4647/AM)

EXECUTADO : SINESIO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO : EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZAO (4647/AM)

EXECUTADO : THIAGO MEDEIROS

ADVOGADO : EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZAO (4647/AM)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

FISCAL DA
LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM